



**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/CIDADES/2009

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DAS
CIDADES E O MUNICÍPIO DE BARBALHA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
QUE ESTABELECEM.**

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das obras de infra-estrutura constantes do Componente 1 – Qualificação Territorial – do Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará – Cidades do Ceará (Cariri Central), doravante denominado PROJETO, em BARBALHA;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das obras e demais ações do Componente 2 – Inovação e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais (APL's) – do PROJETO, em BARBALHA;

CONSIDERANDO a necessidade das ações do Componente 3 – Gestão Regional e Fortalecimento Institucional – do PROJETO em BARBALHA;

CONSIDERANDO o prazo de 05 (cinco) anos previsto para a implementação do PROJETO, contado a partir da assinatura do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, doravante denominado Banco Mundial;

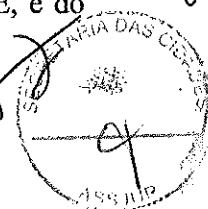
CONSIDERANDO as orientações constantes do Documento de Avaliação do PROJETO, aprovado pelo Banco Mundial;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da articulação, do compartilhamento de responsabilidades entre os partícipes, essenciais para o sucesso do PROJETO.

RESOLVEM as partes celebrarem o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 13.875, de 07.02.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, Fortaleza-CE, representada pelo Sr. Secretário, JOAQUIM CARTAXO FILHO, brasileiro, separado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 4486D – CREA - CE, e do





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

CPF nº 102.903.893-72, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, doravante denominada **CIDADES** e o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, com sede na Rua Princesa Isabel Nº 187, Centro CEP 63180-000, Barbalha/CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 98010092529 SSP-CE, CPF nº 06.740.278.0001-81, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E SUJEIÇÃO NORMATIVA

O presente Convênio foi autorizado nos termos dos Processos SPU Nº 09371375-4 do Governo do ESTADO DO CEARÁ, consoante decisão do titular da CONCEDENTE, devendo sujeitar-se às Diretrizes do Banco Mundial; às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual n.º 13.955 de 07 de agosto 2007); da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993) e suas alterações posteriores, bem como à Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, de 27 de janeiro de 2005 publicada no D.O.E. de 31.01.2005; as ações constantes da carteira do Projeto; a todas as cláusulas do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR e os documentos aos quais se refere e ao Manual Operacional do Projeto, datado de 03/11/2008, inclusive a Política Ambiental e Social do Projeto, apresentada no Plano de Gestão Sócio-Ambiental, datado de maio/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO visa estabelecer a forma de participação, as responsabilidades e os procedimentos entre a SECRETARIA das CIDADES e o Município de BARBALHA para a complementação das ações constantes da carteira do PROJETO no território daquele município, conforme Anexo 1 – Descrição do Projeto, do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR, Partes I, II e III, no que se referir ao citado município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A CIDADES se compromete a:

- a) responsabilizar-se por todos os aspectos fiduciários e financeiros da implementação das obras e demais ações do Projeto;
- b) realizar, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, todos os processos licitatórios de contratação de empresas e consultores individuais;
- c) realizar a contratação de empresa de monitoramento / fiscalização das obras do Projeto, que trabalhará em estreita articulação, e sob a coordenação do Departamento de Estradas e Rodovias - DER;
- d) efetuar a contratação e o pagamento dos serviços prestados pelas empresas e consultores individuais, em consonância com os valores contratados;





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

- e) elaborar, para cada investimento de maior complexidade, convênio ou outro documento específico, que deverá determinar, entre outros pontos, a programação da contrapartida por parte do Município de Barbalha, a forma de participação dos interessados;
- f) manter estreita comunicação com o Município de Barbalha, no que diz respeito às ações do Projeto;
- g) provocar reuniões técnicas de articulação e andamento entre a Unidade de Gerenciamento do Projeto UGP e o Município de Barbalha;
- h) prorrogar, através de ofício, a vigência deste Termo, se necessário, limitada à vigência do Projeto.

II – o Município de BARBALHA, se compromete a:

- a) acompanhar a realização das obras do Componente 1 – Qualificação Territorial – do Projeto no Município, aqui incluídas: o Museu no Engenho Tupinambá e urbanização do entorno; a infra-estrutura para o Geotope Arajara; melhorias e/ou construção de infra-estrutura e instalações urbanas tais como paisagismo, áreas de lazer, melhoria das áreas comerciais para pequenos mercados, iluminação, estacionamento, melhorias para o trânsito, passagens para pedestres e melhoria da sinalização para dar suporte ao desenvolvimento do turismo e quaisquer outras que venham a ser incorporadas à carteira do Projeto;
 - a.1) o acompanhamento mencionado dar-se-á pela disponibilização, quando solicitado, de técnico(s) para trabalho junto à Unidade Gerenciadora do Projeto – UGP e à empresa de monitoramento e fiscalização, a ser contratada pela CIDADES;
 - a.2) entre os serviços esperados, figuram a participação em reuniões de trabalho, visitas de campo para vistorias de obras e a elaboração de pareceres técnicos;
- b) realizar os serviços de manutenção dos investimentos mencionados no item a;
- c) apoiar e acompanhar o desenvolvimento das demais ações do Projeto, nos Componentes 2 – Inovação e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e 3 – Gestão Regional e Fortalecimento Institucional. O apoio e o acompanhamento mencionados dar-se-ão pela:
 - c.1) participação do representante do Município de Barbalha nas atividades do Comitê Consultivo do Projeto e do Núcleo de Gestão Sócio Ambiental do Projeto – NGSA, instâncias criadas para a garantia da participação na sua implementação;
- d) manter os servidores e técnicos das suas Secretarias Municipais devidamente a par das atividades do Projeto, com vistas a ampliar a articulação governamental e o sincronismo das ações;
- e) disponibilizar, quando solicitado, servidores e/ou técnicos e espaços físicos adequados para as capacitações, cursos e reuniões previstos no âmbito do Projeto;
- f) solicitar, quando necessário, reuniões de nivelamento com a SECRETARIA das CIDADES e a UGP;
- g) obter junto aos órgãos competentes do Município todas as aprovações e licenças urbanísticas necessárias à execução das intervenções do PROJETO;
- h) obter junto ao órgão competente do Governo do Estado, e quando solicitado, as licenças, ambientais necessárias à execução das intervenções do Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas;





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

i) assegurar o livre acesso de servidores da SECRETARIA das CIDADES ou de técnicos por esta qualificados, bem como da equipe de consultores do Banco Mundial a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto deste TERMO, quando em vistoria, fiscalização, inspeção ou auditoria de natureza física ou financeira, estendendo-se a permissão ao órgão de controle interno do Governo do Estado do Ceará e aos técnicos qualificados pela entidade supridora dos recursos;

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

1) Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da SECRETARIA das CIDADES ao Município de BARBALHA. Fica autorizado apenas o repasse de obras, bens ou serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

1) O Município de Barbalha se compromete a prestar, sobre as intervenções/obras implementadas em seu território pelo Governo do Estado do Ceará através da Secretaria das Cidades, e no âmbito do Projeto, a CONTRAPARTIDA equivalente a 10% (dez por cento) do total dos valores investidos, conforme instrumentos específicos a serem celebrados;

2) A Contrapartida poderá ser prestada através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que haja comprovação de sua vinculação/complementaridade com os objetivos e ações do Projeto;

3) A Contrapartida será regulamentada caso a caso ao longo da implementação do Projeto, de acordo com o cronograma de obras definido pela UGP, a através da celebração de instrumento específico, que discriminará com precisão o montante, a forma de pagamento, a programação dos desembolsos, as comprovações necessárias, etc;

4) As intervenções só serão realizadas mediante a celebração prévia do instrumento específico acima mencionado;

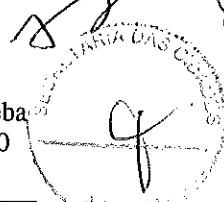
5) Nos casos de contrapartidas financeiras, far-se-á necessária a celebração de convênio, devidamente acompanhado de Plano de Trabalho, e em conformidade com a IN SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005;

6) Nos casos de contrapartidas realizadas através de bens imóveis, far-se-á a celebração de instrumento pertinente, bem como a anexação de documentação comprobatória, quer do valor do(s) bem (ns) em questão – laudos de avaliação imobiliária – quer na oficialização de sua transferência/doação ao Governo do Estado do Ceará;

7) Nos casos de contrapartidas realizadas através de serviços e/ou outros, far-se-á necessária a celebração de instrumento legal, devidamente acompanhado de documentação comprobatória, tais como relatórios, eventos realizados, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará conforme a vigência do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR e concomitantemente com as ações estabelecidas para o Município de Barbalha, tendo início a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e podendo ser prorrogado, se assim for





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

necessário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo poderá ocorrer no caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e das Diretrizes do Banco Mundial.

Constituem também motivos para a rescisão deste Termo:

- a) Razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos partícipes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Fica estabelecido que cada parte designará um Gestor mediante envio de correspondência, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo, quais sejam: pelas CIDADES, o Coordenador do Projeto Cidades do Ceará e pelo Município de Barbalha, o Prefeito Municipal.

Quaisquer avisos ou comunicações entre os partícipes serão efetuados por escrito e dirigidos aos respectivos, nos seguintes endereços:

SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, Edifício SEPLAN, 1º Andar, Cambéba, Fortaleza-CE.

Telefone – (085) 3101.4483

FAX(085) 3101.4474

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Rua Princesa Isabel, nº 187, Bairro Centro, Município de Barbalha-Ceará

Telefone – (088) 2101-1919

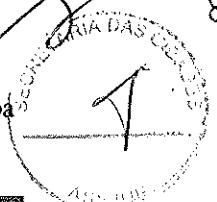
FAX(088) 2101-1927

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria das Cidades fará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo para que surta seus legais efeitos.





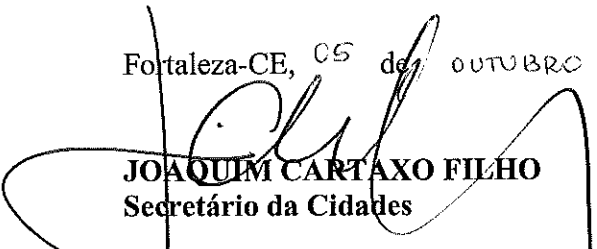
**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

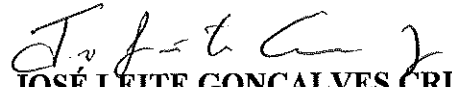
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pelas vias administrativas.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 05 de OUTUBRO de 2009.


JOAQUIM CARTAXO FILHO
Secretário da Cidades


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha

TESTEMUNHAS:

NOME: LILIANA COSTA DE O. ALENCAR

RG: 2002010 334 006 SSP-CE

CPF: 442.002.423-20

Liliana Costa de O. Alencar

NOME: M^{re} de Lourdes da Rocha

RG: 2003002192794 SSP-CE

CPF: 123.491 513-87

Rocha

